



Câmara Municipal de Cornélio Procopio

Controle de Processos - Compra Direta

Check List Compra Direta	
Número do processo:	8/2022
Fornecedor:	GERENCIARE GESTÃO PÚBLICA LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Data da Solicitação:	04/04/2022
Valor:	R\$ 16.400,00
Verificações	
1) Solicitação do material ou serviço, com descrição CLARA do objeto? Há justificativa da necessidade do objeto? A quantidade solicitada é suficiente e imprescindível? (Lei 8.666 art. 14)	X
2) Autorização da presidência	X
3) Termo de Referência	X
4) Orçamentos (no mínimo três)	X
5) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de todas as empresas	X
6) CND Federal	X
7) CND Estadual	X
8) CND Municipal	X
9) CND FGTS	X
10) CND Trabalhista	X
11) Portaria da Comissão Permanente	X
12) Publicação da Portaria da Comissão Permanente	X
13) Autuação	X
14) Pedido de dotação orçamentária (contendo no pedido a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor. (Art. 26, parágrafo único, III)	X
15) Indicação dos recursos orçamentários	X
16) Nota de bloqueio da dotação orçamentária	X
17) Homologação e Adjudicação do Processo pelo(a) Presidente	X
18) Publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias	X
19) Solicitação de Fornecimento	X
20) Numeração das páginas do processo (art. 38, caput)	X



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

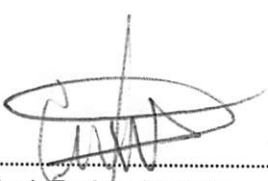
Rua Paraíba, 189 - Centro - Cornélio Procópio - PR
CEP: 86300-000 CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-3000
E-mail: secretaria@cmcp.pr.gov.br Site: http://www.cmcp.pr.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 11/2022

Solicitante:	Adejacir Batista Moreira	Data da Solicitação:	04/04/2022
Organograma:	1500100001 - Câmara Municipal		
Local de Entrega:	CAMARA MUNICIPAL		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.		
Justificativa:	VERIFICOU-SE A NECESSIDADE NA AQUISIÇÃO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ANTE AS MUDANÇAS RECENTES NA LEGISLAÇÃO, BEM COMO NA PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET.		
Observações:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação
1	79010070-1	80,000	HRS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E OPERALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET


Adejacir Batista Moreira
Solicitante


Helvécio Alves Badaró
Presidente

Autorizado em 04/04/22



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2022

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Compra Direta - nº. 08/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para treinamento e acompanhamento de licitações.

Autorizo a abertura de procedimento de compra direta para efetivação da contratação em epígrafe.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente da Câmara



TERMO DE REFERÊNCIA

Cornélio Procópio – PR, 04 de abril de 2022.

1. OBJETO

Contratação de empresa para treinamento, capacitação e acompanhamento na implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), na modalidade híbrida (online e presencial) e operacionalização e acompanhamento dos processos em plataforma eletrônica (comprasnet) e demais serviços de apoio técnico e capacitação nas áreas da contabilidade, financeira, administrativa e patrimonial para os servidores da Casa Legislativa, bem como também, o suporte para os processos que ainda irão ocorrer com base na Lei 8666/93.

2. OBJETIVO

A capacitação a ser ministrada constitui-se em importante necessidade de adequação dos órgãos públicos com o advindo da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), buscando o conhecimento, aperfeiçoamento e boas práticas, objetivando alcançar êxito e bons frutos por meio da imersão prática e conceitual, além de manter as boas práticas quanto procedimentos a serem realizados pela Lei 8666/93.

O acompanhamento e operacionalização dos processos em plataforma eletrônica é de suma importância para as atividades do cotidiano à fim de sanar possíveis falhas, corrigir erros e produzir eficiência ao ente público para a melhor aplicação dos recursos financeiros.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a administração pública deve observar os princípios consagrados pela legislação: Legalidade, Economicidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Eficácia, Efetividade e Isonomia.

Considerando que os processos de trabalho do Legislativo Municipal, no entanto, em que pese todo o esforço da administração, carecem de uma atualização que contribua para as mais modernas práticas de gestão pública.

Considerando que o aprimoramento da gestão nesta Casa de Leis, rumo ao alcance de sua missão requer os seus processos de trabalho seguros, definidos, melhorados, atualizados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

otimizados e em conformidade com as normas e jurisprudências que regem as mais variadas áreas de atuação do Poder Público.

Entendemos, por consequência, ser de suma importância a contratação de uma empresa especializada, para orientação à gestão governamental, na prestação de serviços de produzir conteúdo, ministrar capacitação e prestar apoio técnico para as licitações.

A contratação de uma empresa capacitada é segura não só para a Administração, como também para a preservação dos interesses público, além de representar importante fator de aprimoramento para os servidores, com amplos e permanentes reflexos no ambiente organizacional.

Daí a necessidade de se fazer valer de empresas que se propõem a oferecer esses serviços, evitando-se com isso perda de tempo, acúmulo de prejuízos, ineficácia de atos, tomadas de decisões equivocadas, desatendimento de normativas, enfim, evitando-se questões que somente emperram a implantação de um novo papel ou modelo de gestão de um órgão ou ente público com segurança, eficiência e a qualidade que se fazem essenciais e necessárias.

4. PÚBLICO-ALVO

Participarão deste objeto aos servidores que diretamente atuam em processos de compras e licitações. Não haverá limitação de participantes, podendo ser incluídos, excluídos à bem do interesse público.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato, o Legislativo Municipal se reunirá com a contratada para elaboração do Plano de Trabalho e Aplicação, estabelecendo o cronograma prévio de atuação.

5.2. DA CAPACITAÇÃO

Serão ofertados o atendimento online em plataforma digital à ser disponibilizada pela contratada, sem custo para a contratante, onde serão apresentados os assuntos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os encontros e reuniões que trata este assunto deverá ser previamente agendado entre as partes, terão duração de até 45 (quarenta e cinco).

Além desta plataforma online, poderão ser utilizados os recursos de mensagem eletrônica, e-mail, telefone e chat.

5.3. APOIO TÉCNICO (MODELO HÍBRIDA)



O serviço de apoio técnico na modalidade híbrida (online e presencial) para os agentes envolvidos no processo de implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), será através de ferramentas de apoio como: vídeo chamada, vídeo conferência e demais suportes online, consistindo em: acompanhamento prático dos conteúdos apresentados, suporte às dúvidas, estudos de casos, apoio à elaboração de relatórios, minutas, pareceres, quando necessários e pertinentes ao objeto de Termo de Referência.

A empresa a ser contratada não executará os serviços de responsabilidade exclusiva de competência dos servidores efetivos ou outros Servidores que detenham também competências exclusivas, limitando-se as orientações aos serviços de apoio técnico, e não de execução ou de gestão, mas de apoio aos técnicos da Administração.

Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, quando for o caso.

Quanto ao acompanhamento e operacionalização em plataforma eletrônica de licitações, deverão ser observados os eventos desde a concepção do edital, lançamento na plataforma, alterações, adiamento, retificação, suspensão, abertura e reabertura, negociação e habilitação até sua finalização.

A empresa contratada não poderá assumir serviços cuja execução seja competência exclusiva e privativa dos servidores públicos, bem como utilizarem-se de senhas ou códigos de acesso a sistemas internos do Legislativo Municipal salvo se esses sistemas forem disponibilizados à empresa como meios da prestação dos serviços.

O atendimento presencial se dará através de visitas e reuniões na sede da contratante, em datas pré-estabelecidas, com os mesmos padrões e conteúdos estabelecidos no Termo de Referência.

A carga horária máxima será de 20 (vinte) horas mensais, conforme solicitação da Administração Municipal e apresentação de relatório de atendimento.

5.4. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E MATERIAL DE APOIO PARA IMPLANTAÇÃO (MODELOS)

A empresa contratada disponibilizará material de apoio técnico para utilização nos processos que se refere o objeto da contratação e será apresentado conforme o cronograma estabelecido.

A produção de conteúdo que se constitui o objeto deste termo é: apostilas, modelos de editais, memorandos, planilhas, projetos, tabelas, decretos, estudo técnico preliminar, termo de referência, portarias e afins.

Durante a implantação, o material acima poderá sofrer alterações e adequações, ficando sua utilização ratificada pelos responsáveis, mediante a regulamentação do órgão.



6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ITEM 01
Âmbito de Aplicação da Nova Lei (regulamentação local). Espírito da Nova Lei de Licitação. O momento político, histórico e jurídico do país. Apresentação dos módulos sugeridos e lógica da divisão explicativa. Intertemporalidade “tempus regit actum” (Art. 189). Impedimento de “mistura de leis” (tema do Art. 191). Retroatividade: direito penal administrativo.
Aplicação Subsidiária de outras leis e Instruções Normativas
Diálogo com Decisões do TCU.

ITEM 02
Princípios Insertos na Nova Lei
Legalidade ponderada, Eficiência, Interesse Público (Vedação de produtos de “luxo” – Art. 20), Planejamento, Transparência e Eficácia (diálogo com a lei 9.784 de 1999 e com a lei de acesso à Informação).
Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 03.
Princípios Insertos na Nova Lei (2)
Segregação de Funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade (diálogos com a lei 9.784 de 1999 e com a lei 13.303 de 2016). Elementos de solução processual do gestor pelo Decreto 9.830/19: compensação, compromisso, termo de ajuste de gestão.
Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 04.
Princípios Insertos na Nova Lei (3)
Competitividade, celeridade, economicidade. Compras em grande escala regulamentada (Art. 181). Desenvolvimento nacional sustentável (diálogos com a lei 9.784 de 1999).
Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 05.
Princípios Insertos na Nova Lei (3)
Padronização. Utilização do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (Art. 174). Aspectos gerais do Portal. Utilização para dispensas, inexigibilidades e licitações. Assegura indícios técnicos de Governança.
Diálogo com Nova Lei de Improbidade Administrativa e com o site Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br) e com a PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ITEM 06.

Definições gerais (1)

Conceitos de “entidade”, “serviços contínuos”, “controle de qualidade”, “notória especialização”, “serviços de engenharia”, “grande vulto” (mais de 200 milhões), “termo de referência” (Art. 40 § 1º) e “anteprojeto” (Diálogos com o Decreto 10.024 de 2019 e com a Lei 12.462/11).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 07.

Definições gerais (2)

Conceitos de “projeto básico e projeto executivo”, “matriz de risco (Art. 22)” (Diálogos com a lei 11.079/04, com a 13.303/16 e com a IN 5/17 do Ministério do Planejamento)

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 08.

Definições gerais (3)

Conceitos de “empreitada por preço unitário – unidades determinadas”. “empreitada por preço global – preço certo e total”. “empreitada integral – empreendimento em sua integralidade”. “contratação por tarefa”. “contratação - engenharia e projetos: integrada e semi-integrada” (Diálogos com a lei 11.079/04, com a 13.303/16).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 09.

Definições gerais (4)

Apresentação dos tipos (descrição geral). Procedimentos de contratação: modalidades de licitação. tipos gerais de dispensas. inexigibilidades e procedimentos pré-licitatórios (ou preparatórios). Perspectiva geral. Diálogo com a IN 5/17 do Ministério do Planejamento e com leis análogas/correlatas).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 10.

Definições gerais (5)

Conceitos de “sobrepço” e “superfaturamento” (Diálogos com a lei 13.303/16 e com a Nova Lei de Improbidade Administrativa).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 11.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Definições gerais (5)
Conceitos de “reajustamento(s)” (Art. 25 §§ 7º, 8º I). “repactuação” (Art. 25 § 8º II) e “reequilíbrio” (Art. 124, II, d) (Diálogos com a lei 13.303/16 e com a Nova Lei de Improbidade Administrativa e com o Decreto 9.507/18).
Diálogo com decisões do TCU e com Decreto 9.507/18.

ITEM 12.
Definições gerais (5)
Conceitos de “reajustamento”, “repactuação” e “reequilíbrio” (Diálogos com a lei 13.303/16 e com a Nova Lei de Improbidade Administrativa e com o Decreto 9507/18).
Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 13.
Agentes Públicos atuação.
Treinamentos específicos. Agente de Contratação e Equipe de Apoio (serviços especiais). Profissional ou empresa de assessoramento (objetos não rotineiros). Segregação de funções. Regras de higidez do edital conforme a lei (oposição e resistência injustificada. restrição e frustração da competitividade. conflito e interesses. representação judicial por advocacia pública da pessoa física do servidor ou agente público). (Diálogos com a Nova Lei de Improbidade Administrativa e com a lei 8.112/90).
Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 14.
Planejamento de Compras (1)
Princípios: Padronização. Parcelamento. Responsabilidade Fiscal (Art. 40 e seu § 1º). Princípio de Parcelamento regras (Art. 40 § 2º). Exceção ao Parcelamento (Art. 40 § 3º). Possibilidade de exigência de manutenção presencial – critério de distância (Art. 40 § 4º).
Diálogo com a Súmula 247 do TCU e com outras decisões desse órgão de contas.

ITEM 15.
Planejamento de Compras (2)
Padronização x exigência de marcas. Possibilidade de exigência de marca e requisitos expressamente estabelecidos (Art. 41). Regra da substituição por similaridade (Art. 42 I, II e III). Certidão de Qualidade do Produto (Art. 42 § 1º). Procedimento administrativo interno da padronização (Art. 43). (Diálogo com a lei 12.462/11 e com decisões do TCU sobre exigência de certificação de fabricante).
Diálogo com decisões do TCU sobre padronização e direcionamento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ITEM 16.

Contratação de serviços (1).

Regra geral de padronização e parcelamento (Art. 47). Regulamentação dos “serviços terceirizados” (Art. 48). Serviços terceirizados x locação de mão-de-obra. Regras de impessoalidade. Atividade do gestor para afastamento da “culpa in vigilandum” (Art. 50). Deslocamento como exigência para manutenção. Vedação ao nepotismo “indireto” (Art. 48 PU). Contratação múltipla (Art. 49 PU).

Diálogo com a In 5/17 do Ministério do Planejamento, com a lei 13.429/17 (terceirizações de serviços), com a Súmula 331 do TST e com o Decreto 9.507 de 2018.

ITEM 17.

Obras e Serviços de Engenharia

Ascese do Direito Ambiental – “estudo de impacto de vizinhança” (Art. 45). Espécies de empreitadas e contratação em serviços de engenharia (Art. 46). Contração integrada e falta de obrigatoriedade de projeto básico (Art. 45 § 2º). Projeto básico e projeto executivo. Desapropriação e formas de pagamento. (Diálogos com a lei 12.462/11).

Diálogo com decisões do TCU sobre padronização e direcionamento licitatório.

ITEM 18.

Objetivos iniciais do Processo Licitatório (1)

Afastamento de propostas inexequíveis. Conceito de inexequibilidade (Art. 59 III e ss). Critério relativo (serviços e obras comuns). Critério objetivo (engenharia). Princípio da correção de erros sanáveis. Garantia Suplementar de proposta (arts. 58 e 59 § 5º). Critérios de desempate específicos (Art. 60) (Diálogo com Súmula 262 do TCU, com a IN 5/17).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 19.

Objetivos iniciais do Processo Licitatório (2)

Princípio do Formalismo moderado, em face do da Vinculação ao Edital (Art. 12, III, IV, V e ss.). Vícios sanáveis e insanáveis (Art. 59, I e V). Plano de Contratação Anual. Impacto do princípio na prática. As espécies: “Diligência de Aferição de Exequibilidade” (Art. 59 IV e seu § 1º) e “Diligências Corretivas” (Art. 64). Substituição documental (Art. 68 § 1º e Art. 67 § 3º). Anulação por vício insanável (Art. 71 § 2º). Nulidade relativa de contratos – vício sanável (Art. 147).

Diálogo com decisões do TCU, sobretudo o Acórdãos 2443/2021 e Acórdão 1211/2021.

ITEM 20.

Objetivos iniciais do Processo Licitatório (3)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Impedimento pessoal por vínculo profissional ou por parentesco (Art. 14 IV). Impedimento de empresas por decisão judicial condenatória específica de ilícitos difusos contra vulneráveis (Art. 14 VI). Desconsideração da personalidade jurídica para fins apenatórios (Art. 14 §§ 1º e 3º). (Diálogo com Nova Lei de Improbidade Administrativa e com o Artigo 50 do Código Civil).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 21.

Objetivos iniciais do Processo Licitatório (4)

Inversão axiológica da participação de consórcios (Art. 15). Aspectos formais básicos do consórcio (instrumento privado). Reflexo de contratos firmados com consórcios para atestado de capacidade técnica (Art. 67 §§ 10 e 11º). Regulamentação da participação de cooperativas: quesitos essenciais e expressos na lei (Art. 16).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 22.

Objetivos iniciais do Processo Licitatório (5)

Defesa de interesses difusos e individuais homogêneos. Ações afirmativas por lei ("poderá x deverá"). Programa de integridade com licenciamento ambiental (Art. 25 §§ 4º e 5º). Impedimento de empresas por decisão judicial condenatória específica de ilícitos difusos contra vulneráveis (Art. 14 VI). Discriminação contra mulheres e contra egressos do sistema prisional (Art. 25 § 9º). Margem de preferência para bens em reciclagem ou biodegradáveis (Art. 26). Compensação social como critério de preferência (Art. 25 § 7º). Critério postergado em habilitação – PCD (Art. 63 IV). Manutenção de PCD em toda execução do contrato (Art. 116).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 23.

Procedimentos do Processo Licitatório (1)

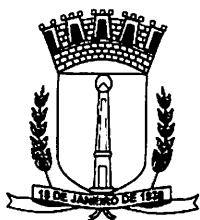
Preparatório. Regras Básicas (Art. 18). Padronização de Minutas e Padronização por Catálogo Eletrônico (Art. 19) Regras do uso do Catálogo Eletrônico (Art. 19 §§ 1 e 2º). Utilidade para atestados técnicos (Art. 37 II). Estudo Técnico Preliminar. Inovação de exigência do Edital (Art. 18 § 1º). Elementos fundamentais do ETP (novo "core" do processo licitatório). Audiência Pública facultativa (Art. 21).

Diálogo com decisões do TCU e com a Portaria Seges/ME 938/22.

ITEM 24.

Procedimentos do Processo Licitatório (2)

Habilitação como fase posterior à de disputa – em regra (Art. 17 e ss). Preferência pela modalidade eletrônica. Verificação de concordância da proposta vencedora com as exigências do Edital por "análise de amostras" ((Art. 41 PU), "prova de conceito" ou "livres testes de interesse da Administração". (Diálogo com a lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

12.462/11).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 25.

Procedimentos do Processo Licitatório (3)

Parecer Jurídico – quesitos básicos (Art. 53). Dispensabilidade para atuação repetitiva e necessidade de instrumentalização de minutas padronizadas por ato regulamentador da Procuradoria Geral (Art. 53 § 5º e Art. 25 § 1º). Análise da responsabilização do parecerista. Vedação do inciso III do artigo 53 e seus efeitos¹. Vedação do § 6º do Art.

532. Parecer jurídico pela revogação ou anulação – pressupostos (Art. 71) e devido processo legal com contraditório absoluto, inclusive para revogação (Art. 71 § 4º).

Diálogo com decisões do TCU, sobretudo o Acórdãos 1504/2015 e Acórdão 13.375/2020, com a LINDB e seu Decreto Regulamentador, com a Nova Lei de Improbidade Administrativa.

ITEM 26.

Procedimentos do Processo Licitatório (4)

Publicidade do Edital em sítio oficial (Art. 54). Veto do § 6º do Art. 543. Prazos de apresentação de propostas ou lances (Art. 55). Continuidade da regra da republicação. Redução da publicidade, por interesse público ao Ministério da Saúde. Impugnação ao Edital: minoração do prazo final, majoração de oportunidade. solução do problema do termo ad quem (Art. 164 e Art. 164 PU). Solução da contagem de prazo (“último dia”) pela regra do Art. 183.

Diálogos com a lei 12.462/11, com o Decreto 10.024/19 e com a Nova Lei de Improbidade Administrativa.

ITEM 27.

Procedimentos do Processo Licitatório (5)

Espécies de disputa de lances (aberta x fechada – Art. 56). Características da disputa por lances (Art. 56 e ss.). Instrumento para se evitar o “jogo de lances” (Art. 56 § 4º). Instrumento para se evitar disputas irrisórias (economicidade – Art. 57). Regulamentada a “garantia da proposta” (Art. 58).

Diálogos com a lei 12.462/11, com o Decreto 10.024/19 e com a Nova Lei de Improbidade Administrativa.

¹ Trecho vetado: “dar especial atenção à conclusão, que deverá ser apartada da fundamentação, ter uniformidade com os seus entendimentos prévios, ser apresentada em tópicos, com orientações específicas para cada recomendação, a fim de permitir à autoridade consultante sua fácil compreensão e atendimento, e, se constatada ilegalidade, apresentar posicionamento conclusivo quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ITEM 28.

Procedimentos do Processo Licitatório (6)

Habilitação espécies. Regras gerais de habilitação (Art. 63): inserção documental do vencedor. Postergação comprobatória fiscal. Interesse difuso (reserva de cargos PCD). Regra da responsabilização por propostas com contemplação insuficiente de gastos (Art. 63 § 1º). Questão da visita técnica (Art. 63 §§ 2 a 4º). Diligências corretivas. Regra da Preclusão (Art. 64 § 2º). Habilitação e exigências (Art. 30).

Diálogos com a IN 5/17 e com Decisões do TCU.

ITEM 29.

Procedimentos do Processo Licitatório (7)

Atestados de Capacidade Técnica. Atestado de capacidade técnica de profissional (Art. 67 I, alteração de profissional, conforme o Art. 67 §§ 6 e 8º e invalidade por penalidade prévia Art. 67 § 12º). Atestado de capacidade operacional da pessoa jurídica:

impossibilidade de continuidade da contratação nos termos analisados, com sugestão de medidas que possam ser adotadas para adequá-la à legislação aplicável.”

2

Antiga orientação expressa de responsabilização do parecerista por dolo, fraude ou erro grosseiro.

3

Trecho vetado: "sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal de grande circulação".

polêmica do Art. 67 II com o CREA (expressão: “quando for o caso”).

Diálogos com a IN 5/17 e com Decisões do TCU, sobretudo com a Súmula 263.

ITEM 30.

Procedimentos do Processo Licitatório (8)

Atestados de Capacidade Técnica. Regra da fungibilidade comprobatória com necessidade de regulamentação local (Art. 67 § 3º). Regra da limitação e especificação de atestados – qualidade (Art. 67 §§ 1, 2, 5º). Possibilidade de comprovação de aptidão por somatória de atestado de subcontratado (Art. 67 § 9º). Comprovação de atestados de consórcios – regramento (Art. 67 §§ 10 e 11º).

Diálogos com a IN 5/17 e com Decisões do TCU, sobretudo com a Súmula 263.

ITEM 31.

Procedimentos do Processo Licitatório (9)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Habilitação fiscal – documentação mínima (Art. 68), e não confusão com comprovação técnica (Art. 68 I). Princípio da primazia de realidade por substituição (Art. 68 § 1º). Habilitação econômico-financeira simplificada (Art. 69). Oposição a algumas considerações federais sobre mínimo circulante (Art. 69 § 2º). Permanência do patrimônio líquido, em até 10% do valor estimado da contratação.

Diálogos com a IN 5/2017.

ITEM 32.	
	Aspectos Gerais das contratações diretas (1).
Contratação Direta (gênero) das espécies dispensa e inexigibilidades. Requisitos preliminares comuns e essenciais (Art. 72). Elemento subjetivo específico: dolo, fraude ou erro grosseiro. (Diálogo com a LINDB, com o Decreto Nº 9.830/2019, com a Nova Lei de Improbidade Administrativa e com Decisões do TCU, sobretudo sobre “erro grosseiro”).	
Diálogo com decisões do TCU e com decisões do TJPR entre outros (Improbidade Administrativa).	

ITEM 33.
Aspectos Gerais das contratações diretas (2).
Continuação do tema: Contratação Direta (gênero) das espécies dispensa e inexigibilidades. Requisitos preliminares comuns e essenciais (Art. 72). Elemento subjetivo específico: dolo, fraude ou erro grosseiro. (Diálogo com a LINDB, com o Decreto Nº 9.830/2019, com a Nova Lei de Improbidade Administrativa e com Decisões do TCU, sobretudo sobre “erro grosseiro”).
Diálogo com decisões do TCU e com decisões do TJPR entre outros (Improbidade Administrativa).

ITEM 34.
Inexigibilidade(s) (1)
Singularidade como inviabilidade x singularidade como unicidade. Prova de exclusividade (Art. 74, I e § 1º. Setor artístico permanência do “empresário exclusivo” (Art. 74 § 2º). Locação de imóveis (definição como inexigibilidade e critérios – Art. Art. 74 § 5º). Contratação de técnico contabilista, jurista etc. (“reconhecidamente” substituindo “indiscutivelmente”). (Diálogo com a Nova Lei de Improbidade Administrativa).
Diálogo com decisões do TCU e com decisões do STF (Improbidade Administrativa).

ITEM 35.
Inexigibilidade(s) (2)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Contratação de técnico contabilista, jurista etc. ("reconhecidamente" substituindo "indiscutivelmente"). (Diálogo com a Nova Lei de Improbidade Administrativa).

Diálogo com decisões do TCU e com decisões do STF (Improbidade Administrativa).

ITEM 36.

Sobre as Dispensas (1).

Conceito ampliado de "dispensa". Alteração do valor de compra-direta (mínimo Art. 75, I e II). Inovação de serviços de manutenção de veículos. Forma de cálculo do máximo permitido (Art. 75 § 1º. Duplicação de mínimo Art. 75 § 2º.

Diálogo com decisões do TCU e com decisões do STF (Improbidade Administrativa).

ITEM 37.

Sobre Dispensas (2)

Preço médio de mercado e superação da "regra" dos três orçamentos (Art. 23 § 1º). Possibilidade de criação de sistema eletrônico "local" de busca por preços (Art. 23 § 3º) e Padronização de preços com base em sistema de outro órgão (Art. 43 § 1º). Correção comprobatória do melhor preço (Art. 23 § 4º). (Diálogo com LNDB e Decreto Regulamentador quanto aos "Compromissos").

Diálogo com decisões do TCU e com decisões do TJPR entre outros (Improbidade Administrativa).

ITEM 38.

Sobre as Dispensas (3).

Licitação vazia e fracassada por conta de inexecutabilidade manifesta (Art. 75, III). Dispensa com disputa indireta ou processo híbrido (Art. 75 § 3º). Utilização de "Cartão de Pagamento" (Art. 75 § 4º).

Diálogo com decisões do TCU e com decisões do STF (Improbidade Administrativa).

ITEM 39.

Sobre as Dispensas (4).

Dispensa emergencial do Art. 75, VIII. Conceito de emergência e de continuidade (mudança do prazo máximo para um ano). Superação de contratos emergenciais firmados por negligência ("negligenciais" – Art. 75 § 6º permanência do negócio e prejuízo de apuração).

Diálogo com a Nova Lei de Improbidade Administrativa e com Decisões do TCU.

ITEM 40.

Sobre as Dispensas (5).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Dispensa para tratamento de doenças raras (Art. 75, IV, m). Dispensa contratação de entidades de pessoas com deficiência – execução pessoal pelos deficientes (Art. 75, XIV).

Diálogo com a Nova Lei de Improbidade Administrativa e com Decisões do TCU.

ITEM 41.

Procedimentos Preparatórios (1)

Espécies (Art. 78). Definição e utilidade. Novidade específica da lei. Funcionalidade e utilidade. Princípio da “Condição Permanente”. Necessidade de regulamentação. Efeito “guarda-chuva” contra Improbidade Administrativa.

Diálogo com a Nova Lei de Improbidade Administrativa e com a LINDB.

ITEM 42.

Procedimentos Preparatórios (2).

Credenciamento: contratações simultâneas e mercados fluídos (Art. 79). Cadastro permanente. Rotatividade (Art. 79, PU. II). Atualização “automática dos preços” – validade no instante da contratação (Art. 79, PU. IV). Instituto da denúncia (Art. 79 PU.

V). Pessoalidade específica (“não cometimento a terceiros” – Art. 79 PU VI)

Diálogo com a IN 5/17 e com a Lei de Improbidade Administrativa.

ITEM 43.

Procedimentos Preparatórios (3).

Pré-qualificação: Espécies com base na pré-seleção de licitantes (Art. 80). Abertura permanente. Princípio da Especialização (Art. 80 § 6º). Restrição licitatória lícita (Art. 80 § 10º).

Diálogo com a 12.462/11.

ITEM 44.

Procedimentos Preparatórios (4).

Manifestação de Interesse Público: Subespécie de Chamamento Público para soluções inovadoras, estudos, investigações etc (Art. 81). Gastos do projeto subsidiados pela iniciativa privada vencedora da licitação postergada (Art. 81 §§ 1 e 2º). Preferência para StartUp's.

Diálogo com o Decreto 8.428/15.

ITEM 45.

Procedimentos Preparatórios (5).

Registro de Preços: Aspectos Gerais (Art. 82). Regra de Adjudicação por itens (Art. 82 §



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

1º). Registro em face apenas do valor da unidade, sem total aquisitivo – hipóteses (Art. 82 § 3º). Possibilidade para Serviços de Engenharia (Art. 82 § 5º e Art. 85). Motivação para licitação de produtos ou serviços registrados (Art. 83). Prorrogação Legal da Ata (Art. 84). Regulamentada a Carona (Art. 86).

Diálogo com Decisões do TCE-PR e da Nova Lei de Improbidade.

ITEM 46.

Procedimentos Preparatórios (6).

Registro Cadastral: Para produtos e serviços de aquisição frequente (conceito legal de frequência – “catálogo eletrônico de padronização”). Regra geral do PNCP (Art. 87). Firmado em subespécie de chamamento público (Art. 87 § 1º). Restrição lícita de competitividade (Art. 87 § 3º). Necessidade de regulamentação do uso do sistema cadastral e posterior licitação eletrônica. Discussão sobre a possibilidade do uso para dispensas. Cadastro de atesto de cumprimento.

Diálogo com Nova Lei de Improbidade Administrativa e com o site [Portal Nacional de Contratações Públicas \(portal.nacionaldecontratacoes.gov.br\)](http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br) e com a PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

ITEM 47.

Alienações pela Administração Pública.

Regra geral com exclusão das entidades paraestatais (Art. 76). Modalidade definitiva para imóveis e móveis – leilão (Art. 76, I). Regra quantitativa da permuta (Art. 76, I, c). Regularização Fundiária sem licitação (Art. 76, I, j). Direito de preferência por ocupação (Art. 77). Regulamentada a Investidura (Art. 76 § 5º).

Diálogo com a lei 13.465/17.

ITEM 48.

Aspectos Gerais e novidades específicas (1).

Esvaziamento de diferenciação temática e modular. Espécies legais (Art. 28). Regras gerais incipientes e comuns (Art. 28 e ss.). Diferença conceitual de Pregão e Concorrência conforme natureza do objeto (Art. 29) e modo de disputa (Art. 6º XLI e XXXVIII) com comunhão de rito (Art. 17). Aspectos novos do Leilão: modo de escolha do leiloeiro (Art. 31 §§ 1 a 4º). Nova modalidade: Diálogo Competitivo (Art. 32).

Aspectos gerais. Explicação técnica de auxílio na produção do objeto e do Edital.

Diálogo com Nova Lei de Improbidade.

ITEM 49.

Aspectos Gerais e novidades específicas (2).

Nova modalidade: Diálogo Competitivo (Art. 32). Continuação. Aspectos gerais. Explicação técnica de auxílio na produção do objeto e do Edital.

Diálogo com Nova Lei de Improbidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ITEM 50.

Aspectos Gerais e novidades específicas (3).

Tipos de julgamentos (Art. 33). Conceito de custos indiretos como impacto no julgamento (Art. 33 § 1º). Aspectos gerais da técnica e preço (Art. 36) e determinação objetiva de percentuais (Art. 36 § 2º). Regras de referência de técnica (Art. 36 § 3º e Art. 37). Pessoalidade em tipo "técnica" (Art. 38).

Diálogo com a lei 12.462/11.

ITEM 51.

Aspectos Gerais e novidades específicas (4).

Julgamento por retorno econômico e contrato de eficiência (Art. 39). Regra de solução de não alcance de expectativa de Edital (Art. 39 § 4º). Sanções contratuais subsidiárias.

Diálogo com a lei 12.462/11.

MÓDULO 07 – CONTRATO PÚBLICO.

ITEM 52.

Aspectos conceituais.

Conceito de Contrato Público e Características Básicas: princípio da interpretação supletiva em legislação cível e prorrogação motivada (Arts. 89 e 90) e limitação técnica das prorrogações por certidões (Art. 90 § 4º). Publicidade mitigada (Art. 91). Obrigatoriedade de composição de "instrumento contratual" e exceções como o Contrato Verbal (serviços de pronto pagamento ou de pequenas compras com comprovação por regulamentação, segundo novo teto - Art. 95 § 2º).

Diálogo com a Lei 9.784 de 1999, com o Código Civil e com decisões do TCU.

ITEM 53.

Cláusulas contratuais (1).

Alterações de importância: critério de periodicidade. matriz de risco. prazo de resposta para pedido de repactuação (Art. 92 § 6º) e de reequilíbrio econômico (Diálogo com a IN 5/17). cláusula com índice de reajustamento (Art. 92 § 3º) e regras de reajustamento e repactuação (Art. 92 § 4º).

Diálogo com a Lei 9.784 de 1999 e com a IN 5/17.

ITEM 54.

Cláusulas contratuais (2).

Prazo da garantia. Questão da manutenção das condições de habilitação/qualificação. Reserva de cargos PCD e outros. Modelo de gestão de contratos. Apropriação tecnológica e exceção (Art. 93 e Art. 93 § 2º). Limitações cautelares: prazo para verificação de pendências (Art. 92 § 2º). publicidade do contrato PNCP (Art. 94).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Diálogo com a Lei 9.784 de 1999 e com a IN 5/17.

ITEM 55.

Contrato com remanescente.

Regra da convocação de remanescente: discussão sobre o termo „nas condições do vencedor“ - Art. 90 § 2º e regramento definitivo (Art. 90 § 4º). Recusa injustificada do

adjudicatório (Art. 90 §§ 5 e 6º). Remanescente por rescisão contratual regra da facultatividade – Diálogo com práticas em licitações de órgãos federais (Art. 90 § 7º).

Diálogo com a Lei 9.784 de 1999 e com a IN 5/2017.

ITEM 56.

Garantia Contratual.

Garantia do Contrato (Art. 96) x Garantia da Proposta (Arts. 58 e 59 § 5º). Espécies com esclarecimento objetivo sobre a fiança bancária (Art. 96 § 1º III). Regulamentação nova: suspensão. prazo de apresentação. finalidade específica (Art. 97). questão do prazo de validade, em face de circulares da SUSEP. percentuais atualizáveis conforme o tempo (Art. 98 e Art. 99). Atuação da seguradora – cláusula “step in” (Art. 102). Garantia suplementar para pagamento antecipado (Art. 145 § 2º).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 57.

Matriz de Riscos e Subcontratações.

Regra Geral (Art. 103). Matriz de Risco não contempla Fato do Príncipe por alteração tributária ou Fato da Contratante por alteração unilateral (Art. 103 § 5º). Subcontratação como elemento contratual (Art. 122).

Diálogo com IMR da IN 5/2017 e com a lei 12.846/11.

ITEM 58.

Cláusulas Exorbitantes e Duração de Contratos (1)

Exposição técnica das espécies (Art. 104). Extinção x rescisão. Caráter subsidiário da Lei de Licitações quanto a prazos (Art. 112). Continuidade Excepcional para até 60 (sessenta) meses x Prazo Unificado de 5 (cinco) anos (regra do Art. 106). Contrapeso pelo princípio da motivação (Art. 123).

Diálogo com Lei 9784/99.

ITEM 59.

Duração de Contratos (2).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Regra de Prorrogação de serviços contínuos e Prorrogação automática (Art. 107 e Art. 111). Prazo de resposta administrativa (Art. 123 § 1º). Prazo de vigência indeterminada (Art. 109 e Art. 111). Contratos de eficiência e de tecnologia prazos especiais (Art. 110 e Art. 114). Prazo de serviços “associados” (Art. 113).

Diálogo com Lei 9784/99.

ITEM 60.

Elementos de acompanhamento e de execução do contrato (1).

Princípio da continuidade (Art. 115 § 1º). Prorrogação por apostilamento diante de suspensão do contrato com regra de publicidade (Art. 115 § 6 e 7º). Interesse difuso (PCD). Fiscalização do contrato – agentes. Assessoria Técnica de acompanhamento de licitações e contratos – nova figura do Art. 117 caput (final) e Art. 117 § 4º (responsabilização específica e objetiva).

Diálogo com Lei 9784/99, com a LINDB, com a Nova Lei de Improbidade

Administrativa e com a Súmula 331 do TST (questão do STF com inversão do ônus da prova ao contratado privado).

ITEM 61.

Elementos de acompanhamento e de execução do contrato (2).

Exclusão do elemento subjetivo “dolo ou culpa” expressos para responsabilização da contratada (Art. 120). Responsabilização da contratante pública (inserção expressa da culpa “in vigilandum” – Art. 121 § 2º). Atividades de controle de responsabilização pelo gestor (Art. 121 § 3º).

Diálogo com Lei 9784/99, com o Decreto 9.507/18,

ITEM 62.

Elementos de acompanhamento e de execução do contrato (3).

Alteração amigável x unilateral. Percentuais de alteração unilateral automática e regra expressa de limitação qualitativa (Art. 126). Proposta sem delimitação de preço unitário de produto ou de serviço – atuação unilateral da Administração para aditamento legal – mudança (Art. 127). Serviços de engenharia, superação do jogo de planilhas para aditamentos em execução (Art. 128).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 63.

Reequilíbrio e suas regras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Alteração por reequilíbrio – matriz de risco e responsabilidade por risco compartilhado (Art. 124, II, d e Art. 130). Clareamentos sobre conceito de imprevisibilidade (Art. 124 § 2º). Responsabilização pessoal ou regressiva de profissional (Art. 124 § 1º). Indenização por aquisição em face de supressão postergada de contrato (Art. 129). Convolução administrativa de reequilíbrio em indenização (Art. 131). Aditivo qualitativo em obras (Art. 133 II e III e Art. 46 § 2º).

Diálogo com decisões do TCU.

ITEM 64.

Repactuação e suas regras.

Alteração por repactuação em serviços contínuos (Art. 135). Questão da CCT da categoria. Prazo. Parcelamento de repactuação. Requerimento prévio e resposta/prazo (Art. 92 § 6º). Apostilamento x termo aditivo (Art. 136).

Diálogo com decisões do TCU e com a IN 5/17.

ITEM 65.

Pagamentos.

Pagamento antecipado como exceção (Art. 145). Nova regra da Ordem Cronológica (Art. 141). Motivação para alteração fechada e analogia com a improbidade verificada em inversão de ordem de precatórios. Regra da Conta Vinculada ou do Fato Gerador (Art. 142). Liberação parcial e enriquecimento sem causa do Estado (Art. 143).

Instrumento de medição de resultado (IMR) – Art. 144. Garantia suplementar.

Diálogo com a Nova Lei de Improbidade Administrativa, com o Decreto 9.507/18, com

a IN 5/17.

ITEM 66.

Processo de Infração Administrativa (1).

Aspectos formais: necessidade de regulamentação interna do “processo de responsabilização” (Art. 156 PU). defesa prévia (Art. 157) x defesa escrita (Art. 158). Dos julgadores da defesa escrita (Art. 158). prazo de contraditório da defesa escrita. alegações finais da defesa escrita (Art. 158 § 2º). mecanismo de indeferimento de provas da defesa escrita (Art. 158 § 3º). Prescrição (Art. 158 § 4º). Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica pela Teoria Maior do Código Civil (Art. 160).

Diálogo com a Lei 9.784/99, com a Nova Lei de Improbidade Administrativa, com a LINDB e com a Instrução Normativa nº 01/17 da Presidência da República e com o Código Civil.

ITEM 67.

Processo de Infração Administrativa (2).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Aspectos Materiais: Causas de infração (Art. 155). Elemento subjetivo culpa e dolo. Espécies de penalidades (Art. 156). Multa compensatória (Art. 156, II) e multa de mora (Art. 162) e instrumento da conversão (Art. 162 PU). Razoabilidade como critério expresso em Direito Penal Administrativo (Art. 156 § 1º) em diálogo com o art. 22 da LND. Critérios de aplicação de cada penalidade e limites. Cumulatividade (Art. 155 § 7º). Conceito de Administração Pública (Art. 155 § 4º). Princípio da reparação integral ou suplementar (Art. 155 § 9º).

Diálogo com a Lei 9.784/99, com a Nova Lei de Improbidade Administrativa, com a LINDB e com a Instrução Normativa nº 01/17 da Presidência da República.

ITEM 68.

Defesas e recursos de sanções administrativas (ART. 166)2

Defesa prévia (Art. 157) e Defesa Escrita (Art. 158). Recurso (Art. 166). Procedimento: recurso e reconsideração e, tão somente, reconsideração para inidoneidade, por conta da autoridade responsável (Art. 166, Art. 167 e Art. 156 § 1º). Efeito suspensivo. Reabilitação para fins de solução apenatória (Efeitos – Art. 163). Análise de fatos geradores da Lei 12.846/2013 e programa de integridade (Art. 163 PU).

Diálogo com a Lei 9.784/99, com a Nova Lei de Improbidade Administrativa, com a LINDB e com a Instrução Normativa nº 01/17 da Presidência da República.

ITEM 69.

Recursos no procedimento licitatório (ART. 165)3

Recursos no procedimento licitatório com novo prazo (Art. 165). Regra da preclusão sem intenção de recorrer (Art. 165 § 1º). Solucionada a questão do segundo grau

administrativo de jurisdição com o pedido de reconsideração (Art. 165, II e Art. 165 § 1º). Contraditório e Ampla Defesa (Art. 165 §§ 4 e 5º). Resultado do recurso: invalidação total ou parcial..

Diálogo com a Lei 9.784/99, com a Nova Lei de Improbidade Administrativa, com a LINDB e com a Instrução Normativa nº 01/17 da Presidência da República.

ITEM 70.

Solução de controvérsias administrativas por arbitragem.

² Determinação da penalidade; apresentação do recurso com cinco dias úteis para reconsideração; mantendo: envio para autoridade superior com decisão em vinte dias úteis (nos casos de inidoneidade apenas reconsideração em vinte dias úteis).

³ Ato da licitação por agente público; requerimento de reconsideração em 3 dias úteis ou intenção recursal direcionada ao mesmo agente; possibilidade de reconsideração desse agente, em três dias úteis; permanecendo: razões para autoridade superior com decisão em 10 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Solução de controvérsias por arbitragem (Art. 151) em diálogo com o Decreto 9.830/19 e com a lei de Arbitragem. Âmbito de Atuação (Art. 151 PU). Escolha de árbitros: Colegiado arbitral (comitê municipal) e princípio da publicidade. Desnecessidade de licitação e criteriologia técnica. Necessidade de regulamentação municipal, conforme a lei de arbitragem pública (Lei 13.129/15).

Diálogo com a LINDB, com o Decreto 9.830/2019, com a Lei 9.307/96.

ITEM 71.

Gestão Permanente de Riscos.

Compliance administrativa e Governança. Confusão com a função de agente do Tribunal de Contas no município. Regras cautelares com regulamentação (Art. 169).

Órgãos de controle e de publicidade. Aceite de representações e denúncias.

Diálogo com a LINDB e com o Decreto 9.830/2019

ITEM 72.

Extinção dos Contratos (1)

Procedimento administrativo obrigatório. Regras procedimentais: informe de emitente das garantias (Art. 137 § 4º). Possibilidades de solução do processo (Art. 138), inclusive arbitragem. Documento permissivo essencial de finalização do processo (Art. 138 § 1º). Consequências do processo (Art. 139).

Diálogo com a Lei 9.784/99, com o Código de Processo Civil e com a LINDB.

ITEM 73.

Extinção dos Contratos (2)

Extinção não é rescisão amigável. Faculdade de regulamentação de regras locais para a extinção (Art. 137 § 1º). Extinção unilateral pela Administração. Causas de extinção (Art. 137). Substituição do conceito de prejuízo de execução do contrato para restrição na execução do contrato (Art. 137, III). Ausência da Licença Ambiental (Art. 137, VI). Atraso na liberação de desapropriação (Art. 137, VII). Reserva de cargos não cumprida (Art. 137, IX).

Diálogo com a Lei 9.784/99 e com o Código Civil.

ITEM 74.

Extinção dos Contratos (3)

Extinção pelo Contratado privado. Possibilidade de convolação indenizatória de supressão (Art. 131). Supressão motriz de extinção potestativa pelo contratado privado (Art. 137 § 2º). Majoração quantitativa além do limite. Suspensão de execução pela

Administração: contínua ou repetida(s). Atraso de pagamento. Exceções legais – defesa da Administração (Art. 137 § 3º). Indenização por culpa da Administração (Art. 138 § 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Diálogo com a Lei 9.784 de 1999 e com o Código Civil.

ITEM 75.

Extinção dos Contratos (4)

Indenização por culpa da Administração (Art. 138 § 2º e Art. 149). Nulidade relativa preservação do contrato e indenização do particular (Art. 147 e Art. 147 PU). O instrumento da compensação do Decreto 9.830/19, com apuração de culpas pessoais e de agentes públicos e privados (Art. 148 § 1º). Eficácia postergada (Art. 148 § 2º).

Diálogo com a LINDB, com o Decreto 9.830/2019 e com a Lei 9.784/99.

7. DO VALOR

LOTE 01					
ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL MÁX. (R\$)
1	80	Hora técnica	Contratação de empresa para treinamento, capacitação e acompanhamento na implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), na modalidade híbrida (online e presencial) e operacionalização e acompanhamento dos processos em plataforma eletrônica (comprasnet) e demais serviços de apoio técnico e capacitação nas áreas da contabilidade, financeira, administrativa e patrimonial para os servidores da Casa Legislativa, bem como também, o suporte para os processos que ainda irão ocorrer com base na Lei 8666/93.	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

TOTAL DO LOTE

R\$ XX.XXX,XX

8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

9. INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão se iniciar com a assinatura do contrato o qual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública.

10. DAS DESPESAS ACESSÓRIAS AO CONTRATO

O objeto de contratação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, pedágios, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

11. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da sua assinatura nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais e efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelos setores competentes da entidade contratante, sendo necessário a apresentação de relatório dos serviços realizados para que seja concretizado tal pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obedecer às especificações constantes neste termo;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida no termo;

Exercer fiscalização do cumprimento das especificações e condições deste objeto;

Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada;

15. TIPO DE JULGAMENTO

Menor preço.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Comissão de Licitação

THATIANA MARIA DE SOUZA
Supervisora

À Câmara Municipal de Cornélio Procópio – PR.

Cotação de Preços

Segue cotação de preços conforme solicitado:

LOTE 01			
ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR. UNIT. (R\$)
1	80 horas	Contratação de empresa especializada para treinamento, acompanhamento de licitações, capacitação, acompanhamento e operacionalização do Pregão Eletrônico na Plataforma de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, com organização da autorização /cadastro/ legislação pertinente. Auxílio na elaboração do instrumento convocatório para compras online compatíveis com a plataforma de compras eletrônicas, na publicação de avisos de editais, no acompanhamento do processo de disputa online, na análise de documentação relativo à propostas e habilitação jurídica dos interessados e demais serviços pertinentes. PRÁTICA PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRASNET Elaboração de edital, com termo de Referência; Lançamento de Licitações; Inclusão de licitações Tradicionais e pelo sistema do registro de Preços - SRP; Telas de trabalho do pregoeiro; Divulgação de avisos, esclarecimentos, impugnações; Realização dos eventos de licitação; Eventos de alteração, Adiamento; Evento de retificação; Evento de suspensão; Evento de reabertura (com e sem prazo). Realização do Pregão; Realização do Pregão eletrônico (sessão); Modos de disputa Aberto e Aberto/Fechado, conforme o Decreto nº 10.024/2019. Negociação e habilitação — análise documental e diligências; Finalizando o Pregão Eletrônico; Ata do Pregão e demais documentos do sistema; Recursos — pressupostos, prazos, análise e decisão; A adjudicação e Homologação	R\$ 205,00

		serviços junto ao departamento de Contabilidade, realizando ações de capacitação e apoio aos servidores da Câmara Municipal, nas áreas de contabilidade, finanças, recursos humanos e administração geral. Os serviços serão prestados por hora técnica, de forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal e através de canais de comunicação e suporte on-line, disponibilizados pela empresa.	
--	--	---	--

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa dias)

DADOS BANCÁRIOS: Banco 001 B. Brasil Ag. 0224-0 CC 42.696-2

Condições de Pagamento: mensal até o quinto dia útil;

Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL: MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI – ME

CNPJ: 03.059.231/0001-69

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Francisco Ferreira, 238 – A – Nova América da Colina

E-MAIL DE CONTATO: mh.brasil@hotmail.com

TELEFONE: 43 3523-4107

Cornélio Procópio, 06 de abril de 2022.

03.059.231/0001-69
MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTÁBIL EIRELI - ME
R Francisco Ferreira, 238 A
C/ Sebastião Luiz Gonzaga Guilherme
Nova América da Colina PR- CEP 86.230-000



Madison Luis da Silva Guilherme
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.059.231/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1999
NOME EMPRESARIAL GERENCIARE GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GERENCIARE GESTAO PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO FERREIRA	NÚMERO 238	COMPLEMENTO A
CEP 86.230-000	BAIRRO/DISTRITO CJ SEBASTIAO LUIZ GONZAGA GUILHERME	MUNICÍPIO NOVA AMERICA DA COLINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO planos@tdkom.com.br		UF PR
ENDEREÇO TELEFONE (43) 3523-4107		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2022** às **11:28:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Service Public Software e Assessoria Eireli ME

ATT

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

A empresa;

SERVICE-PUBLIC SOFTWARE & ASSESSORIA EIRELI ME, com sede na Jerônimo Pereira Martins Nº 300, Bairro Alvim Erotides da Costa na cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 17.487.614/0001-42,

Vem por meio desta apresentar nossa proposta de preços para:

Contratação de empresa especializada para treinamento, acompanhamento de licitações, capacitação, acompanhamento e operacionalização do Pregão Eletrônico na Plataforma de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, com organização da autorização /cadastro/ legislação pertinente.

Auxílio na elaboração do instrumento convocatório para compras online compatíveis com a plataforma de compras eletrônicas, na publicação de avisos de editais, no acompanhamento do processo de disputa online, na análise de documentação relativo à propostas e habilitação jurídica dos interessados e demais serviços pertinentes.

PRÁTICA PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRASNET

Elaboração de edital, com termo de Referência;

Lançamento de Licitações;

Inclusão de licitações Tradicionais e pelo sistema do registro de Preços - SRP;

Telas de trabalho do pregoeiro;

Divulgação de avisos, esclarecimentos, impugnações;

Realização dos eventos de licitação;

Eventos de alteração, Adiamento;

Evento de retificação;

Evento de suspensão;

Evento de reabertura (com e sem prazo).

Realização do Pregão;

Realização do Pregão eletrônico (sessão);

Modos de disputa Aberto e Aberto/Fechado, conforme o Decreto nº 10.024/2019.

Negociação e habilitação — análise documental e diligências;

SERVICE-PUBLIC SOFTWARE & ASSESSORIA EIRELI ME - CNPJ – 17.487.614/0001-42

Rua: Jerônimo Pereira Martins Nº 300 Fone: (43)99189-8834

Bairro Alvim Erotides da Costa

Santa Cecília do Pavão - PR

CEP 86.225-000 Caixa Postal 41



Service Public Software e Assessoria Eireli ME

Finalizando o Pregão Eletrônico;

Ata do Pregão e demais documentos do sistema;

Recursos — pressupostos, prazos, análise e decisão;

A adjudicação e Homologação

serviços junto ao departamento de Contabilidade, realizando ações de capacitação e apoio aos servidores da Câmara Municipal, nas áreas de contabilidade, finanças, recursos humanos e administração geral.

Os serviços serão prestados por hora técnica, de forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal e através de canais de comunicação e suporte on-line, disponibilizados pela empresa.

VALOR DA HORA TÉCNICA - R\$: 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de entrega : 12 meses

SANTA CECILIA DO PAVÃO 11 DE ABRIL DE 2022,

RONIVON CARLOS DE OLIVEIRA
CPF:781.845.761-53
PROPRIETARIO

SERVICE-PUBLIC SOFTWARE & ASSESSORIA EIRELI ME - CNPJ – 17.487.614/0001-42

Rua: Jerônimo Pereira Martins Nº 300 Fone: (43)99189-8834

Bairro Alvim Erotides da Costa

Santa Cecília do Pavão - PR

CEP 86.225-000 Caixa Postal 41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.487.614/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICE-PUBLIC SOFTWARE & ASSESSORIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVICE - PUBLIC ASSESSORIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R JERONIMO PEREIRA MARTINS	NÚMERO 300	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 86.225-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO HABITACIONAL ALVIM EROTIDES DA COSTA	MUNICÍPIO SANTA CECILIA DO PAVAO	UF PR
-------------------	---	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3270-1226
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2022 às 11:29:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ 25.235.415/0001-75
Rua 24 de Maio, 411 Rebouças, Curitiba – PR
CONJ 201 ANADAR SB COND FOLADOR ED BLOCO BL A

Curitiba, 18 de abril de 2022

A
Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Prezado Senhor

1. SERVIÇOS PROPOSTOS

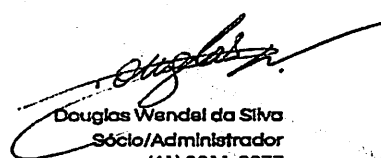
Item	Soluções / Serviços	Und	Quant	Unitário
1	Contratação de empresa especializada para treinamento, acompanhamento de licitações, capacitação, acompanhamento e operacionalização do Pregão Eletrônico na Plataforma de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, com organização da autorização /cadastro/ legislação pertinente. Auxílio na elaboração do Instrumento convocatório para compras online compatíveis com a plataforma de compras eletrônicas, na publicação de avisos de editais, no acompanhamento do processo de disputa online, na análise de documentação relativo à propostas e habilitação jurídica dos interessados e demais serviços pertinentes. PRÁTICA PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRASNET 1. Elaboração de edital, com termo de Referência; 2. Lançamento de Licitações; 3. Inclusão de licitações Tradicionais e pelo sistema de registro de Preços - SRP; 4. Telas de trabalho do pregoeiro; 5. Divulgação de avisos, esclarecimentos, impugnações; 6. Realização dos eventos de licitação; 7. Eventos de alteração, Adiantamento; 8. Evento de retificação; 9. Evento de suspensão; 10. Evento de reabertura (com e sem prazo). 11. Realização do Pregão; 12. Realização do Pregão eletrônico (sessão); 13. Modos de disputa Aberto e Aberto/Fechado, conforme o Decreto nº 10.024/2019. 14. Negociação e habilitação — análise documental e diligências; 15. Finalizando o Pregão Eletrônico; 16. Ata do Pregão e demais documentos do sistema; 17. Recursos — pressupostos, prazos, análise e decisão; 18. A adjudicação e Homologação Os serviços serão prestados por hora técnica, de forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal e através de canais de comunicação e suporte on-line, disponibilizados pela empresa.	Horas	80	R\$ 350,00

2. CONDIÇÕES GERAIS

- Todos os serviços previstos nesta proposta serão ministrados aos servidores designados.
- Os trabalhos serão realizados mediante cronograma a ser elaborado entre as partes;
- A avaliação dos serviços prestados é de responsabilidade desta Entidade;

3. VALIDADE DA PROPOSTA

90 dias.


Douglas Wendel da Silva
Sócio/Administrador
(41) 9611-8877
email - douglaswendel@gmail.com
Skype - douglas_wendel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.235.415/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SEVEN CO TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEVEN CO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 24 DE MAIO	NÚMERO 411	COMPLEMENTO CONJ 201 ANDAR SB COND FOLADOR ED BLOCO BL A
----------------------------	---------------	--

CEP 80.220-060	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLASWENDEL@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9611-8877
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2022 às 11:32:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERENCIARE GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 03.059.231/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:20 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **034B.BB3D.71EF.3F13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000034

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026795741-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.059.231/0001-69**

Nome: **GERENCIARE GESTAO PUBLICA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ
www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

030035

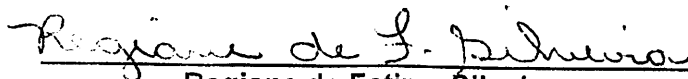
Nº59/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certifico para os devidos fins de direito, e atendendo ao pedido verbal da parte interessada, que revendo nos arquivos desta Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, pude observar que a empresa **M H BRASIL- CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-ME**, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 03.059.231/0001-69, nada deve referente à Tributos Municipais.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, levantar outros débitos, mesmo no período compreendido nesta certidão.

Nova América da Colina, 18 de Abril de 2022


Regiane de Fátima Silveira
Setor de CAD. Tributação

75.827.204/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA AMÉRICA DA COLINA

Avenida Paraná Nº 276 Centro
CEP 86230-000

Nova América da Colina Paraná

VALIDADE: 90 DIAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.059.231/0001-69

Razão Social: GERENCIARE GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA 238 A / CJ SEBASTIAO L G GU / NOVA AMERICA DA COLINA / PR / 86230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2022 a 31/05/2022

Certificação Número: 2022050200233924363659

Informação obtida em 19/05/2022 11:39:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERENCIARE GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.059.231/0001-69
Certidão nº: 15995978/2022
Expedição: 19/05/2022, às 11:41:26
Validade: 15/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERENCIARE GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.059.231/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 0052/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procopio

Presidente: Adejacir Batista Moreira

Secretária: Michele Lamare Pimenta

Membros: Paulo Roberto Santana

Parágrafo Único - Ficam designados na função de supervisores e auxiliares dos Processos Licitatórios os servidores: Elizeth Cristina Veloso Tinti, Raphael Athayde e Thatiana Maria de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Portaria nº. 016/2021.

Cornélio Procopio, 30 de setembro de 2021.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

ATOS DA AMUSEP**AVISO DE EDITAL****PREGÃO Nº 012/2021 - FORMA ELETRÔNICA****PROCESSO DE COMPRA Nº 019/2021**

MODALIDADE: Pregão – Forma Eletrônica do tipo menor preço por item.

objeto: Registro de preços de uniformes e epi para paramentação dos servidores que prestam serviços no Cemitério, Velório e Terminal Rodoviário.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h58m do dia 14 de outubro de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 8h59m do dia 14 de outubro de 2021.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br / http://
www.bbmnetlicitacoes.com.br

INFORMAÇÕES: (43) 3520-8007 / 8013 / 8064 /
compras.amusep@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 29 setembro de 2021.
Meury Naomi Matuda Marques
Pregoeira

ATOS DA FECOP**Compra Direta nº033/2021**

– Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor das empresas: LOJAS COLOMBO AS COM DEUTILIDADES DOMESTICAS – CNPJ.: 89.848.543/0001-77, para a aquisição de uma lavadora de roupas 12Kg. Realizamos pesquisa de preços onde apuramos o menor valor, na ordem de R\$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 30 de Setembro de 2021.
FUNDACAO DE ESPORTES DE CORNELIO
PROCOPIO
VALDIR DA COSTA BUENO
Diretor Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 0052/21**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Presidente: Adejaciir Batista Moreira

Secretária: Michele Lamare Pimenta

Membros: Paulo Roberto Santana

Parágrafo Único - Ficam designados na função de supervisores e auxiliares dos Processos Licitatórios os servidores: Elizeth Cristina Veloso Tinti, Raphael Athayde e Thatiana Maria de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Portaria nº. 016/2021.

Cornélio Procópio, 30 de setembro de 2021.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente



De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil

Cornélio Procópio – PR, 23 de junho de 2022

Considerando o pedido para contratação de empresa especializada para treinamento, acompanhamento de licitações, capacitação, acompanhamento e operacionalização de pregão eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, realizamos 3 (três) cotações, onde apuramos o menor preço, no valor global de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,

Adejacir Batista Moreira
Comissão de Licitação



De: Departamento Contábil
Para: Comissão Permanente de Licitação

Cornélio Procópio – PR, 23 de junho de 2022.

Considerando o pedido para contratação de empresa especializada para treinamento, acompanhamento de licitações, capacitação, acompanhamento e operacionalização de pregão eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, realizamos 3 (três) cotações, onde apuramos o menor preço, no valor global de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), e para a sequência do processo informo que para este exercício, houve gasto no sub-elemento, e empenho de despesas que se referem a produto/serviço de idêntica natureza conforme demonstrativo a seguir e relatório em anexo:

COMPRA DIRETA:

Sub-elemento: 33.90.39.99.99.26.00

Descrição: SUPORTES

Natureza: – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- Empenho: 17 - R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais)

Total: R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais)

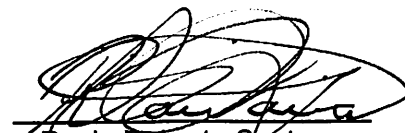
Parecer: A soma dos gastos até o momento existentes e acima informados não supera o limite estabelecido em lei.

Informo abaixo a existência de dotação orçamentária, que segue confirmada conforme nota de bloqueio em anexo:

- Sub-elemento: 3.3.90.39.99.99.26.00
- Descrição: SUPORTES
- Natureza: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Valor: **R\$ 8.200,00**

Obs: Este valor é estimado e corresponde a 6 (seis) meses exequíveis no exercício de 2022, sendo que o restante do contrato se enquadra na competência do exercício de 2023.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Santana
Contador



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELAÇÃO DE EMPENHOS (DESK)

Página: 1 / 1

Data: 30/06/2022

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 até 23/06/2022

Parâmetros: Entidade: [{"valor": "2070", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO"}]; Data Final: 23/06/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: [{"33903999992600"}]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2022; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 34 de 17/05/2022 10:40:25

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
17	G			04/01	12.025,00	8.695,00	3.330,00	3.330,00	0,00		1.31.11	00001.100001.01.	2160	14	33903999992600	GERENCIARE GESTÃO PÚBLICA LTDA
Total do Período:					12.025,00	8.695,00	3.330,00	3.330,00	0,00							



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 246863/2022

Data do Bloqueio: 23/06/2022

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.160 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 14

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.100001.01.07.00.00	23/06/2022		209.435,91	8.200,00	201.235,91

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

- Sub-elemento: 3.3.90.39.99.99.26.00
- Descrição: SUPORTES

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.100001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	8.200,00

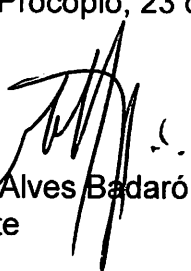
PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR



Compra Direta nº 8/2022

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a compra direta, em favor da empresa: **GERENCIARE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: **03.059.231/0001-69**, referente à contratação de empresa especializada para treinamento, acompanhamento de licitações, capacitação, acompanhamento e operacionalização de pregão eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses no valor global de R\$ **16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 23 de junho de 2022.


Helvécio Alves Badaró
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Compra Direta nº 8/2022

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a compra direta, em favor da empresa: **GERENCIARE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: **03.059.231/0001-69**, referente à contratação de empresa especializada para treinamento, acompanhamento de licitações, capacitação, acompanhamento e operacionalização de pregão eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses no valor global de R\$ **16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procopio, 23 de junho de 2022.


Helvécio Alves Badaró
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

**ESTADO DO PARANÁ****CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

Gestor do Contrato: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Rua Paraíba, 189 - Centro - Cornélio Procópio - PR
 CEP: 86300-000 CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-3000
 E-mail: secretaria@cmcp.pr.gov.br Site: www.cmcp.pr.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 24/2022

Processo Administrativo:	N/A
Compra Direta:	8/2022
Sequencial do Contrato:	340
Data da Contratação:	23/06/2022
Data da Solicitação:	23/06/2022

Fornecedor: GERENCIARE GESTÃO PÚBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 03.059.231/0001-69

Telefone(s): 4335234107

0435234107

Endereço: FRANCISCO FERREIRA, 238, CJ SEBASTIAO LUIZ GONZAGA GUILHERME -
 86230-000, NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR

E-mail: mh.brasil@hontail.com

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1500100001 - Câmara Municipal**Condição de Pagamento:** À VISTA**Prazo de Entrega:** 365 dias**Local de Entrega:** CAMARA MUNICIPAL

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.

Impenho:**Despesas:** 14 - 15.001.01.031.0011.2160.3.3.90.39.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**Desdobramento :** 3.3.90.39.99.99.26.00**Recurso :** 00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	80,000	HRS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E OPERALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET		205,0000	16.400,00

Total Geral: 16.400,00

Cornélio Procópio/PR, 23 de Junho de 2022


 Helvécio Alves Badaró